

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO RISCOS DIVERSOS AKAD SEGUROS S.A.
RAMO 0171 – R.D. EQUIPAMENTOS**

Sumário

1)	DEFINIÇÕES	5
2)	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
3)	OBJETIVO DO SEGURO	8
4)	RISCOS COBERTOS	9
5)	RISCOS EXCLUÍDOS	9
6)	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	13
7)	COBERTURAS DO SEGURO	14
8)	FRANQUIA	15
9)	ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO	15
10)	RENOVAÇÃO	17
11)	VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO	17
12)	INSPEÇÃO	18
13)	DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO	18
14)	FORMA DE CONTRATAÇÃO	19
15)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	20
16)	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	20
17)	PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
18)	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO	23
19)	JUROS DE MORA	24
20)	OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO	24
21)	DESPESAS DE SALVAMENTO	26
22)	SALVADOS	26
23)	CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E DA INDENIZAÇÃO	26
24)	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	27
25)	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
26)	PERDA DE DIREITOS	28
27)	PRESCRIÇÃO	30
28)	ÂMBITO GEOGRÁFICO	30
29)	CLÁUSULA DE ARBITRAGEM	30
30)	FORO 31	
	COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ÁGUA	32
2.	GARANTIA	32
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	32
	CONDIÇÃO ESPECIAL	33
	COBERTURA DE OPERAÇÕES SOBRE A ÁGUA	33
2.	GARANTIA	33
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	33
	CONDIÇÃO ESPECIAL	34
2.	GARANTIA	34
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	34
	CONDIÇÃO ESPECIAL	36
	COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO – OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIO OU DEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO	36
2.	GARANTIA	36
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	36
	CONDIÇÃO ESPECIAL	38
	COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (SEM O RISCO DE TRANSPORTE)	38
2.	GARANTIA	38
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	39

CONDIÇÃO ESPECIAL	40
2. GARANTIA	40
3. RISCOS EXCLUÍDOS	41
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CONDIÇÃO ESPECIAL	42
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	42
2. GARANTIA	42
3. RISCOS EXCLUÍDOS	43
CONDIÇÃO ESPECIAL	44
COBERTURA DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS	44
2. GARANTIA	44
3. RISCOS EXCLUÍDOS	44
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	45
2. GARANTIA	45
3. RISCOS EXCLUÍDOS	45
CONDIÇÃO ESPECIAL	47
COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	47
2. GARANTIA	47
2.1.1. Perda de Aluguel	47
2.1.2. Pagamento de Aluguel a Terceiros	47
3. RISCOS EXCLUÍDOS	47
CONDIÇÃO ESPECIAL	49
COBERTURA DE IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA	49
2. GARANTIA	49
3. RISCOS EXCLUÍDOS	49
COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	50
2. GARANTIA	50
3. RISCOS EXCLUÍDOS	50
CONDIÇÃO ESPECIAL	53
SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - BICICLETAS	53
SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - BICICLETAS - COBERTURA EXCLUSIVA PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	55
CONDIÇÃO ESPECIAL	57
SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – BICICLETAS – COBERTURA EXCLUSIVA PARA ACIDENTE	57
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS	59
COBERTURA DE ALAGAMENTO	61
COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA	63
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS	65
COBERTURA DE EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO – INTERNACIONAL	67
COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT	68
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO	70
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO	73
CLAUSULA ESPECIAL DE DESPESAS COM CUSTOS DE PREPARAÇÃO DE RECLAMAÇÕES DE SINISTROS	76

CONDIÇÕES GERAIS

1) DEFINIÇÕES

Aceitação do risco: ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Agravamento do risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por: a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos;

b) enchente; c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante.

Apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

Aviso de sinistro: comunicação formal efetuada pelo Segurado ou Beneficiário, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Seguradora, para informar a ocorrência de evento potencialmente coberto pela apólice. Deve ser acompanhada de todos os documentos e informações exigidos para a análise técnica da cobertura e apuração do direito à indenização

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. Para este seguro, entende-se como bens seguráveis as máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos, móveis ou portáteis de utilização não agrícola.

Boa fé: é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura adicional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições/Cláusulas Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Cotação: solicitações e fornecimentos de informações acerca de coberturas, preços, franquias e condições praticados pela Seguradora. Não se confunde com a Proposta de seguro, não criando qualquer obrigação perante a Seguradora.

Culpa: conduta voluntária, não dolosa, caracterizada por imprudência, negligência ou imperícia, que resulta em dano a outrem ou contribui para sua ocorrência, sem a intenção de produzi-lo, em desacordo com o dever de cuidado exigido nas circunstâncias.

Dano: prejuízo sofrido pelo Segurado indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano material: alteração de um bem que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Dano Moral: qualquer angústia mental, ofensa, violação, lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, sendo conseqüente de um dano corporal ou material. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

Depreciação: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de Contratação: são despesas e custos efetivamente incorridos pela seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Despesas de Contenção e Salvamento: custos efetivamente incorridos pelo Segurado ou por terceiros com o objetivo de interromper, controlar ou atenuar a propagação dos efeitos de um sinistro, além de evitar, reduzir ou minorar os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, bem como de preservar a integridade dos bens segurados após a ocorrência do evento. Compreendem, entre outras, as medidas emergenciais adotadas para impedir o agravamento do prejuízo. Incluem-se, quando aplicável, as despesas necessárias e razoáveis à execução das medidas de salvamento, ainda que não obtenham êxito. Estão excluídas de tal definição as despesas que envolvam medidas tecnicamente inadequadas ou outras medidas que podem ser substituídas por outras com menor impacto, inclusive financeiro.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos: despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

Franquia/participações (dedutível): valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto qualificado: ação cometida para subtração de coisa alheia móvel mediante o uso de algum dos seguintes itens: a) destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração da coisa; b) escalada; c) com o concurso de duas ou mais pessoas; e d) que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial."

Furto simples: conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel".

Importância segurada: valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro.

Interesse legítimo: vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização: no caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Local de risco: local situado no Território brasileiro que corresponde ao endereço descrito na apólice onde estão sendo operados os bens cobertos.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à interrupção parcial ou total de atividades e de perturbação no movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

Objeto segurado: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Overhead: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de

construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, quando esta for destruída ou tão extensamente danificada que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava, ou ainda, caso as despesas para reparação ou recuperação for igual ou superior a 75% do valor atual.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

Primeiro risco absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização.

Primeiro risco relativo: forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, conforme estabelecido na Cláusula 16.

Proponente: pessoa física ou jurídica que deseja contratar o Seguro para si ou em nome de terceiro sobre o qual detenha interesse legítimo, nos termos da lei.

Proposta de seguro: instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: documento que faz parte integrante da Proposta, elaborado pela Seguradora com informações necessárias à aceitação do seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, por meio do qual o Proponente deve prestar informações claras, completas e verdadeiras sobre o interesse e o risco a serem garantidos.

Risco: evento futuro e de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco coberto: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

Salvado: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Seguro: contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Seguro a prazo curto: seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano.

Seguro a prazo longo: é aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

Sinistro: perdas ocorridas durante a vigência da apólice, devidamente comprovadas, e cuja natureza e circunstâncias não configurem risco sujeito à exclusão, devidamente previsto nas condições contratuais, estando preenchidas todas as condições contratuais e regulamentares necessárias ao reconhecimento, do direito à indenização pela Seguradora, em conformidade com as coberturas contratadas.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente, a empresa segurada, as empresas controladas ou controladoras da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

Valor em risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Valor em risco declarado: valor do bem ou interesse segurado declarado pelo Segurado e expresso na apólice.

Vício intrínseco/próprio: propriedade de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência da apólice: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

2) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2.2 Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico

www.susep.gov.br

2.4. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da indenização ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.

2.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2.7. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.8. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

2.9. É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos a esse contrato de seguro.

3) OBJETIVO DO SEGURO

3.1 Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados aos bens segurados, em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.

3.2 Entende-se como bens segurados as máquinas, equipamentos e implementos, dos tipos estacionários, móveis ou portáteis, de utilização não agrícola (agricultura, pecuária e reflorestamento), bicicletas, expressamente especificados na apólice.

3.3 Para os equipamentos estacionários e equipamentos Portáteis Local de Risco, as garantias restringem-se ao local do risco mencionado no contrato de seguro, enquanto para equipamentos móveis e portáteis, estende-se para todo território nacional, desde que, os eventos ocorram durante a vigência da apólice.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

4.1. A Seguradora reembolsará as despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado ou por Terceiros, com medidas tecnicamente adequadas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção ou de salvamento, que tenham o objetivo de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos de um Sinistro coberto.

4.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

4.3. Serão reembolsáveis os valores comprovadamente despendidos, limitados à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada sinistro comunicado.

4.4. Os reembolsos de Despesas de Contenção e de Salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriormente realizados no âmbito dessa apólice para fins de cálculo e utilização do limite máximo para reembolsos estabelecido na Apólice. Assim, a realização de um reembolso resulta na manutenção, como novo limite para reembolsos, do saldo do limite não utilizado.

4.5. A Seguradora não estará obrigada a custear:

(a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado; e

(b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

4.6. A Seguradora somente suportará despesas incorridas pelo Segurado, ou por Terceiros, que venham a exceder o limite disposto para Despesas de Contenção e de Salvamento especificado na apólice quando essas despesas se referirem diretamente a medidas expressamente recomendadas ao Segurado pela Seguradora e comprovadamente cumpridas pelo Segurado ou Terceiro.

4.7. Considera-se medidas expressamente recomendadas pela Seguradora aquelas que tenham sido direta e expressamente informadas ao Segurado sob tal título pela Seguradora, não se reconhecendo como medidas recomendadas qualquer informação, notícia ou mesmo sugestão de possibilidades genéricas.

4.8. Não serão de responsabilidade da Seguradora, ressalvada a recomendação expressa e específica da Seguradora, quaisquer despesas, custos ou investimentos relacionados a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do Bem Segurado.

4.9. Fica expressamente excluída da cobertura desta Apólice qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

4.10. Não estão cobertos, sob qualquer circunstância, despesas relacionadas a medidas de contenção e de salvamento que sejam notoriamente inadequadas.

4.11. Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas relativas às medidas de contenção ou de salvamento que (i) não sejam tecnicamente reconhecidas pela comunidade técnico-científica como apropriadas e eficazes para evitar a ocorrência do sinistro ou reduzir a severidade dos seus danos; e (ii) medidas de contenção ou de salvamento que, ainda que tecnicamente adequadas para evitar o sinistro ou reduzir a severidade dos danos, possam ser substituídas por outras igualmente eficazes e tecnicamente apropriadas, porém de custo inferior.

4.12. Considera-se Sinistro, a perda coberta pelo presente Seguro, quando tenha ocorrido antes do termo final da vigência deste Seguro.

4.13. A Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

4.14. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia proporcionalmente ao valor indenizado.

4.14.1. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado, afastado o regime de ajustamento final de prêmio.

4.15. É possível contratar o seguro a valor de novo.

4.16. Salvo disposição expressa da seguradora, estão vedadas as hipóteses de reposição ou reconstrução paulatina com pagamentos correspondentes.

4.17. No seguro a valor de novo são serão aplicadas as cláusulas de rateio.

4.18. Exclui-se expressamente deste Seguro, a cobertura por danos provenientes, direta ou indiretamente, de perdas decorrentes de um vício não aparente e seus efeitos exclusivos.

4.19. Considera-se vício não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos.

4.20. O seguro não cobre os danos decorrentes do vício causado pelo evento coberto.

4.21. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício da Seguradora.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do seguro.

5.2. Este seguro é composto de uma cobertura básica de contratação obrigatória e das coberturas adicionais que, mediante solicitação do Segurado e pagamento de prêmio adicional, poderão ser incluídas no seguro.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas. Cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, material ou armas nucleares;
- g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do

risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Tratando-se de pessoa jurídica, o disposto neste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

i) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive danos morais, lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas com salvamento, conforme previsto no item 21.1;

j) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;

k) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos equipamentos cobertos, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal risco;

l) tumultos, greves e lock-out, salvo se contratada a cobertura;

m) furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

n) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

o) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

p) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

q) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de risco ou local de guarda, salvo se contratada a cobertura adicional de "Içamento, Carga e Descarga".

r) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

s) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

t) negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

u) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se contratada a cobertura adicional de "Danos Elétricos" ou se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

v) furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa;

w) furto de equipamentos segurados no interior de veículo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veículo;

x) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis, salvo se contratada a cobertura adicional correspondente;

y) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, salvo se contratada a cobertura adicional de "Equipamentos sobre água";

z) operações dos equipamentos segurados em proximidade de água (margens de praias, rios, represas, canais, lagos, lagoas) salvo se contratada a cobertura adicional de "Equipamentos próximos a água";

aa) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos equipamentos segurados por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

bb) danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;

- cc) queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;
- dd) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;
- ee) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;
- ff) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar- condicionado;
- gg) Danos causados aos equipamentos acoplados à veículos, salvo se contratada a cobertura;
- hh) Danos causados aos equipamentos por alagamento e/ou inundação, salvo se contratada a cobertura;
- ii) Danos causados aos equipamentos por água ou líquidos, salvo se contratada a cobertura;
- jj) Quaisquer custos ou despesas, inclusive emergenciais, que sejam despendidos pelo próprio Segurado, quando tais custos forem decorrentes ou estiverem relacionados a atividades desempenhadas por ele mesmo.
- kk) Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos, sendo que a inspeção prévia pela Seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

6.2. Para equipamentos estacionários, este seguro não garante ainda os prejuízos causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura.

6.3. Para equipamentos portáteis, este seguro não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) roubo e furto dos equipamentos no interior de veículos, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida para terceiros.

7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1. Não estão garantidos por este seguro os bens relacionados a seguir:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo;
- c) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- d) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- e) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em locais distintos;
- f) materiais, peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, arquivo de fitas magnéticas, formulários para impressão) ou quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- g) vagões, locomotivas, aeronaves, embarcações, caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados ao tráfego público (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados e instalados), salvo expressa inclusão;
- h) bens pessoais e valores existentes no interior das máquinas ou equipamentos segurados;
- i) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;
- j) equipamentos agrícolas de qualquer espécie;
- k) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros, salvo se contratada a cobertura adicional correspondente;
- l) equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, salvo se contratada a cobertura adicional correspondente;
- m) equipamentos em exposição, salvo se contratada a cobertura adicional correspondente;
- n) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, salvo estipulação em contrário expressa na apólice.

8. COBERTURAS DO SEGURO

8.1. O Segurado deverá contratar obrigatoriamente **uma das duas Coberturas Básicas A ou B ou C ou D** abaixo que garante o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos descritos na apólice, **exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos**, conforme abaixo:

Cobertura A: danos de causa externa inclusive incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, roubo e furto qualificado;

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

Ou

Cobertura B: cobertura exclusiva para roubo e furto qualificado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

Ou

Cobertura C: cobertura exclusiva para acidente.

Esta cobertura não indeniza as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

Cobertura D: cobertura exclusiva para Danos Físicos.

Esta cobertura não indeniza as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

8.1.1. A presente cobertura abrange as máquinas, equipamentos e implementos, dos tipos estacionários, móveis ou portáteis, de utilização não agrícola (agricultura, pecuária e reflorestamento), bem como bicicletas, expressamente especificados na apólice e com a seguinte abrangência:

a) Equipamentos estacionários: está limitada às máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, odontológicos, informática, sistemas fotovoltaicos ou de processamento de dados, motorizadas ou não, quando fixos e instalados para operação exclusivamente no local de risco indicado na apólice.

Entende-se por equipamento de processamento de dados aquele que recebe informações, as processa e fornece respostas segundo orientação, utilizando para tanto uma linguagem específica;

b) Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos fabricados para transladação por autopropulsão, mas não licenciados ao tráfego público, abrange os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

c) Equipamentos portáteis: abrange os equipamentos em todo o território nacional, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

d) Bicycletas: abrange as bicycletas manuais ou elétricas, conforme Condição Especial incluída na apólice.

e) Equipamentos Portáteis Local de Risco: abrange os equipamentos do tipo Portátil exclusivamente no local de risco indicado na apólice.

f) Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado poderá solicitar a inclusão das coberturas adicionais definidas nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

9. FRANQUIA

9.1. Poderão ser estabelecidas franquias/participações dedutíveis para cada sinistro livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as franquias/participações constarão do contrato de seguro.

9.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO

10.1. Para contratação do Seguro, o Proponente ou seu representante legal, ou um Corretor de Seguros habilitado (desde que munido de instrumento de mandato), deverá preencher e assinar proposta contendo os elementos essenciais para a análise do risco, a fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio e a informação da existência de outros seguros que cubram os mesmos interesses, garantias e riscos, além de Questionário de Avaliação dos Riscos submetido pela Seguradora.

10.2. A proposta feita pelo potencial segurado não exige forma escrita. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

10.3. Antes da submissão da proposta serão disponibilizadas as condições contratuais ao proponente, seja por vias físicas, digitais ou instruções de acesso à rede, devendo o proponente assinar uma declaração, que poderá constar da própria proposta de contratação, de que tomou ciência das condições contratuais.

10.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora, as seguintes informações cadastrais:

- a) nome da empresa;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.6. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento da proposta para cientificar o proponente sobre o aceite ou recusa da proposta. Ao final desse prazo, caso a Seguradora não tenha manifestado sua recusa, a proposta será considerada aceita.

10.7. A Seguradora não receberá Prêmio, parcial ou integral, antes da formalização do eventual aceite da Proposta, ressalvada a hipótese de contratação de cobertura provisória.

10.8. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

10.8.1. Na hipótese de recusa do risco, a seguradora comunicará sua justificativa ao proponente

111. INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será nulo quando o Segurado ou a Seguradora souberem, no momento da formalização da Proposta, que o risco é impossível ou já se realizou.

11.2. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e seguir com a apresentação de Proposta ou sua aceitação, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

11.3. O contrato de seguro só é válido se houver Interesse Legítimo do Proponente, Segurado ou Beneficiário. Se o interesse surgir depois da contratação, o contrato passa a ser eficaz a partir desse momento, sem qualquer retroatividade. Se o interesse for parcial, a eficácia será proporcional. Se não houver interesse possível, o contrato de seguro será nulo.

11.4. Na hipótese de extinção do interesse legítimo que fundamenta o Seguro, o contrato será considerado resolvido, sendo devida ao Segurado a devolução proporcional do Prêmio pago, calculada em função do período de cobertura não usufruído, bem como o reembolso das Despesas de Contratação. Essa devolução será efetuada no prazo de até 15(quinze) dias contados da formalização da extinção do interesse legítimo.

11.5. Na hipótese de redução relevante do interesse legítimo que fundamenta o Seguro, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

11.6. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

11.7. Na hipótese de desaparecimento do risco coberto, o Seguro será cancelado, com devolução do prêmio referente ao período ou parcela do risco não decorrido, descontadas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

11.8. Presume-se que o seguro contratado é por conta própria do Proponente, salvo quando, em razão das circunstâncias expressamente informadas no Questionário de Avaliação de Risco, a Seguradora tiver ciência de que o seguro é estipulado em favor de terceiro.

11.8.1. Salvo disposição expressa e clara em contrário constante na Apólice, o presente contrato de seguro não será celebrado em favor de terceiro, de modo que o interesse segurado deverá ser próprio do Proponente.

11.9. O Proponente é obrigado a declarar, no momento da contratação, qualquer interesse alheio que lhes seja conhecido e que possa ser objeto do seguro, sob pena de nulidade ou resolução do contrato, conforme disposto na legislação aplicável.

11.10. Caso haja concorrência de interesses garantidos neste contrato de seguro, prevalecerá a garantia referente ao interesse do Proponente por conta própria. Na hipótese de ocorrer cobertura que ultrapasse o valor do interesse próprio, essa diferença não será objeto de cobertura.

11.11. Deverão ser declarados todos os elementos de que o Proponente tenha conhecimento sobre o interesse e o risco a serem garantidos, necessários à aceitação da proposta e fixação do Prêmio, conforme as regras ordinárias de conhecimento e boa-fé. Essas declarações configurar-se-ão para fins de agravamento do risco como se tivessem sido questionadas pela Seguradora.

11.12. A omissão ou falsidade dolosa nas informações implicará na perda do direito do Segurado e Beneficiário à Cobertura do seguro, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

11.13. A omissão ou erro culposo acarretará a redução proporcional da Cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido com base nas informações corretas.

11.14. Se as informações omitidas tornarem tecnicamente impossível a Cobertura ou se o Risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado, mantendo-se a obrigação do Segurado em ressarcir as Despesas de Contratação realizadas pela Seguradora.

11.15. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, a omissão do segurado, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

11.16. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

12. RENOVAÇÃO

12.1. Este Seguro não será, em nenhuma hipótese, renovado automaticamente, sendo que a renovação demandará manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

12.2. O pagamento do prêmio ou a autorização de débito pelo Segurado caracterizam manifestação inequívoca de vontade para a renovação do seguro, desde que precedidos de notificação pela Seguradora a respeito da possibilidade de renovação, não configurando renovação automática da apólice.

13. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

13.1. O período de vigência deste seguro será descrito na apólice de seguro e terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicados, não podendo ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

13.2. O seguro será cancelado nas seguintes situações:

- a) se o Segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) representantes legais, ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive, se fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio e nem o pagamento de indenização;
- b) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou se omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;
- c) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- d) se o equipamento segurado for utilizado para fins diversos daqueles constantes de seu manual de instruções;
- e) se o Segurado deixar de pagar o prêmio devido, observados os prazos definidos para tal na Cláusula 18 - Pagamento do Prêmio.

13.3. A garantia será cancelada no caso de pagamento da indenização de sinistro, que implique no esgotamento total das importâncias seguradas.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, com a devolução proporcional do Prêmio pago, calculada em função do período de cobertura não usufruído,

bem como o reembolso das Despesas de Contratação.

14. INSPEÇÃO

14.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, antes ou durante a vigência da apólice, à inspeção dos bens que se relacionem com o seguro e à averiguação das circunstâncias que ao mesmo se refiram.

14.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a realização da inspeção de medidas, proporcionando-lhe os esclarecimentos solicitados e as respectivas provas.

14.3. A inspeção poderá ser considerada como documento complementar para análise e aceitação de risco, deste modo, ficará facultada à Seguradora a interrupção do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, conforme determina o item 10.6, desde que, haja a comunicação formal ao corretor/Segurado.

15. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

15.1. São documentos integrantes do presente seguro, a proposta e a apólice de seguro. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja a prévia e expressa concordância da Seguradora.

15.2. Qualquer alteração nas condições gerais em vigor deverá ser realizada por endosso ao contrato e com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

15.3. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e da apólice de seguro, bem como seus respectivos anexos e daqueles que não lhes tenham sido comunicados.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A forma de contratação da cobertura básica será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado na data do sinistro e o Valor em Risco Declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (\text{VRD} \times \text{Prejuízo}) / \text{VRA}$$

onde:

VRD = Valor em Risco Declarado P = Prejuízos VRA = Valor em Risco apurado

➤ **Conforme art. 16, § 2º da Circular SUSEP 621/2021, nos seguros contratados a risco relativo, deverá ser informado o critério de rateio dos prejuízos indenizáveis em caso de sinistro, devendo ser especificado se o valor em risco apurado (VRA) será calculado com base no valor de novo ou no valor atual do bem.**

16.2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

16.3. O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

16.8. Para as coberturas adicionais a forma de contratação será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

17.1. A Importância Segurada fixada na apólice representa, em relação a cada cobertura, o Limite Máximo de Indenização a ser paga pela Seguradora, por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, sendo que, ao ser atingido tal limite, a cobertura ficará automaticamente cancelada.

17.2. Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

17.3. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não podendo o Segurado alegar excesso de importância segurada em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

17.4. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pelo presente seguro em todos os sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

17.4.1. Caso o seguro envolva locais de risco distintos, será fixado um Limite Máximo de Garantia para cada local de risco definido na apólice. Neste caso, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em um local para compensação de insuficiência em outro.

17.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos Limites Máximos de Indenização e/ou do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

17.6. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

18.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta apólice, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização do item sinistrado ficarão reduzidos da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

18.1.1. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio e possível alteração das condições da apólice.

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. O prêmio do seguro será calculado aplicando-se sobre a importância segurada a taxa prevista para este seguro.

19.2. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.

19.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer

um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.4. Caso ocorra um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

19.5. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice.

19.6. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não é permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

19.7. O pagamento do prêmio em moeda estrangeira será efetuado pelo Segurado mediante contratação e liquidação de operação de câmbio autorizada, ficando este responsável integralmente pelos eventuais custos, despesas e encargos cambiais decorrentes da conversão ou transferência de valores.

19.8. A seguradora não aceitará o pagamento do Prêmio antes da eventual aceitação da proposta de seguro, salvo nas hipóteses de oferecimento e disponibilização ao Segurado de cobertura provisória, devidamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na Proposta.

19.9. O recebimento do Prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora e não deve ser compreendido como um ato inequívoco de aceitação do risco, mas assegura cobertura provisória exclusivamente durante a análise da Proposta.

19.10. O inadimplemento da parcela única de prêmio ou da primeira parcela do prêmio implica na resolução do contrato de pleno direito.

19.11. Os **Prêmios** poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de **Vigência** do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

19.11.1. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de **Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.12. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, a Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, ou, mediante solicitação expressa destes, o Corretor de Seguros, para purgação da mora.

19.13. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da Apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

19.14. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

19.15. Caso o Segurado, o representante legal ou o Corretor, conforme o caso, recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

19.16. Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o contrato de seguro estará automaticamente cancelado.

19.17. Cancelado o Seguro, está a Seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

19.18. Caso o Segurado recuse o recebimento ou não seja localizado no último endereço informado, o prazo para regularização será contado a partir da data da frustração da notificação.

19.19. A notificação que informar do inadimplemento do Prêmio conterá, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito antes da adoção de tais medidas.

19.20. A Seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos Prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

19.21. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

19.22. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

19.23. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.

19.24. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20. AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO

20.1 Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

20.2. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

20.3. Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência.

20.4. Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à seguradora.

20.5. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá resolver este contrato de seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, com tal resolução produzindo efeitos após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo Segurado.

20.6. Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que impliquem em um aumento ou redução do valor segurável igual ou superior a 20% (vinte por cento) da indenização ou do Capital Segurado já contratado, (ii) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela seguradora, (iii) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iv) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora.

20.7. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, por meio de comunicação formal, cobrar a diferença de prêmio em razão do agravamento do risco.

20.8. O Segurado não poderá agravar, de forma intencional e relevante, o risco objeto do contrato. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação.

20.9. Quando o descumprimento do dever comunicar o relevante agravamento de risco não for doloso, o Segurado fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, perderá a cobertura.

20.10 Caso o aumento do Prêmio proposto pela Seguradora seja superior a 10% do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação, solicitando o cancelamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração, com efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

20.11. O pagamento da indenização será recusado se comprovado o nexo causal entre o agravamento relevante do risco e o fato gerador do sinistro.

20.12 Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do prêmio, mediante apresentação das informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

20.13. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do prêmio poderá ser readequado

proporcionalmente, observado o direito de retenção pela Seguradora das Despesas de Contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

20.14. Considera-se redução relevante do interesse segurado alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

20.15. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

20.16. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido.

20.17. A sanção desta cláusula será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização.

20.18. O segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

21. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

21.1. Os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

21.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21.3. O índice pactuado para a atualização de valores relativos às operações deste seguro é o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

21.4. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

21.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação decorrente do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.6. No caso de recusa da proposta de seguro, tendo concedida cobertura provisória, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado, conforme item 21.3, a partir da data da formalização da recusa.

21.7. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora.

21.8. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

21.9. **No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no subitem 21.3.**, implicará na aplicação de multa de 2%(dois por cento), aplicação de atualização monetária do índice estipulada no item 21.3. e juros de mora de 1% (um por cento) desde da ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização.

21.10. Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

22. JUROS DE MORA

22.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 21 – Atualização Monetária.

22.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido com acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

22.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

23. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

23.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) comunicar imediatamente a esta Seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;
- b) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta nos subitens 20.15.1 e 25.15.2. destas Condições Gerais;
- c) fazer constar da comunicação escrita, data, hora, local, bens sinistrados e causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;
- d) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da Seguradora, porquanto, após indenização dos bens, os mesmos passam a ser de propriedade da Seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na Cláusula 24 - Salvados, destas Condições Gerais;
- e) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação mínima necessária à comprovação e apuração dos prejuízos;
- f) aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea “d” anterior;
- g) quando houver exigência por parte da Seguradora, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados.

23.1.1. Adicionalmente ao previsto no item 23.1, ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de sinistro, o Segurado e o(s) Beneficiário(s), conforme o caso, obriga-se a:

- I – adotar, de forma imediata, todas as providências razoáveis e eficazes para evitar ou minimizar os efeitos do evento danoso;
- II – comunicar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo que permita comprovação, e seguir as instruções recebidas para contenção dos danos ou salvamento dos bens segurados;
- III – fornecer à seguradora todas os elementos e documentos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

23.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo 23.1.1 implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

23.1.3. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos neste artigo 23.1.1 implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

23.1.4. As providências previstas no item I deste artigo 23.1.1 não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

23.2. A não comprovação da preexistência dos bens, quando exigido pela Seguradora em caso de sinistro, isentará a Seguradora de qualquer pagamento.

23.3. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

23.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

23.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

23.6. Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

23.7. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia.

23.7.1. O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

23.7.2. O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

23.8. Comprovado algum tipo de irregularidade advinda de conduta dolosa do Segurado ou do Beneficiário, ocorrerá perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

23.9. A liquidação do sinistro e o pagamento da indenização somente terão início após a finalização do processo de regulação com a confirmação da existência de cobertura, pela seguradora.

23.10. Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

23.11. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

23.12. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, sob pena de não poder mais recusá-la, prazo este contado da data de recebimento do Aviso de Sinistro totalmente preenchido, acompanhado dos documentos mínimos listados para a cobertura pleiteada, bem como eventuais documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários previstos para a cobertura pleiteada, todos indicados nas Condições Contratuais.

23.13. Os elementos enviados devem ser adequadamente nomeados e estar legíveis/claros.

23.14. O prazo de regulação do sinistro previsto na cláusula 24.12 somente terá início após a entrega de todos os elementos necessários elencados nas condições especiais das respectivas coberturas.

23.15. Para a regulação de Sinistro devem ser apresentados os elementos e documentos mínimos necessários, para a regulação

23.15.1. Elementos mínimos necessários:

- (a) Identificação do fato ocorrido;
- (b) Identificação do Segurado;
- (c) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- (d) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

23.15.2. Documentos mínimos necessários:

- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), que contenha os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) reclamação dos prejuízos, que descreva os itens atingidos, quantidade e valores;
 - c) Declaração de inexistência de outros seguros;
 - d) Boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, os bens danificados com marca, modelo e número de série;
 - e) Filmagem e/ou fotos que caracterizem a ocorrência;
 - f) Notas fiscais de preexistência dos bens.
-

23.15.2.1. Em caso de danos ao equipamento, necessário apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo); e
- b) comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

23.16. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

23.17. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos mínimos indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias.

23.18. Caso ao final do prazo indicado no item acima não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à seguradora.

23.19. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

23.20. Sempre que os elementos, documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, juntamente com o aviso de sinistro não trouxerem os elementos necessários e documentos mínimos previstos nas condições contratuais para a regulação de sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, e seja feita dentro do prazo estabelecido no item acima, e que lhe seja possível produzi-los, por uma única vez, se a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, ou por duas vezes, nas demais hipóteses.

23.21. Solicitados documentos complementares, o prazo estabelecido no item acima será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

23.22. Caso ao final do prazo de 30(trinta) dias não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à Seguradora.

23.23. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

24.24. A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada, e acompanhada dos documentos que fundamentem a decisão da seguradora, salvo os confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros.

23.25. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da data em que a Seguradora se manifestou sobre a existência de Cobertura.

23.26. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

23.27. Para a liquidação de Sinistro, devem ser apresentados os documentos mínimos abaixo, e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários para identificação dos dados cadastrais e bancários do Segurado e/ou Beneficiário:

- a) Cópia do RG e/ou CPF do Segurado e/ou Beneficiário;
- b) Cópia do comprovante de endereço do Segurado e/ou Beneficiário;
- c) Preenchimento por completo da circular Susep 612 assinada e datada pelo Segurado e/ou Beneficiário (este documento ficará disponível para o segurado obter em nossas plataformas ou irá no clausulado?);
- d) Cópia do contrato social com sua última alteração quando o beneficiário e/ou segurado for Pessoa Jurídica do Segurado e/ou Beneficiário;
- e) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;
- f) Cópia da procuração assinada indicando os poderes do representante do Segurado e/ou Beneficiário;
- g) Dados bancários (banco, agência e conta) vinculados ao CPF ou CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

23.30. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado.

23.31. Em caso de mora da Seguradora no pagamento do capital segurado ou realização de reembolsos, quando cabível, o montante devido estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), corrigido monetariamente, sem prejuízo

dos juros de 1%(por cento) e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

23.32. Caso ao final do prazo indicado no item 23.12 não tenham sido entregues todos os elementos necessários e documentos básicos solicitados, a Indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado, uma única vez, realizar pedido de reconsideração.

23.32.1. Nas hipóteses de recusa de cobertura, previstas no item 23.24, o interessado tem o direito de realizar, uma única vez, pedido de reconsideração para nova análise pela Seguradora, apresentando novos elementos, contidos em documentos ou informações.

24.32.2. A Seguradora poderá manter sua decisão ou reconsiderá-la, na conclusão e/ou nos fundamentos.

23.33. Na hipótese de pedido de reconsideração, aplicam-se os prazos e procedimentos previstos no item 23.12 e seguintes, inclusive no que se refere a suspensões de prazo, sendo que o prazo para regulação e liquidação será reiniciado e que o silêncio da Seguradora implicará a manutenção da decisão objeto do pedido de reconsideração.

23.34. Durante o período de reanálise pela Seguradora motivado pelo pedido de reconsideração pelo interessado, não incidirão juros e correção monetária.

23.35. O prazo prescricional relativo ao recebimento da indenização será suspenso quando a Seguradora receber o pedido de reconsideração, cessando a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final ou terminado o prazo previsto no item 23.12 sem manifestação da Seguradora.

24. SALVADOS

24.1. A destinação dos Salvados será de responsabilidade da Seguradora.

24.2. O Segurado outorga à Seguradora poderes para que a Seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados.

24.3. Após a alienação dos Salvados e recebimento do valor correspondente pela Seguradora, a Seguradora realizará o pagamento da quota parte do Salvado devida ao Segurado no prazo de 30 (trinta) dias, caso a Indenização já tenha sido paga.

25. CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E DA INDENIZAÇÃO

25.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17 – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia, toda e qualquer indenização por força deste seguro, ficará limitada ao valor atual das máquinas ou dos equipamentos danificados por ocasião do sinistro, isto é, o valor destes no estado de novo, a preços correntes de mercado, no dia e local da ocorrência, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

25.2. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de dano material que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do

próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A Seguradora não fará qualquer redução do prejuízo, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

25.3. Fica, ainda, ajustado que:

a) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;

b) da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes a franquia, caso aplicável, assim como os salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

26.1. O Seguro será considerado cumulativo quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pelo segurado ou pelo estipulante, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

26.2. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.3. Caso a soma das importâncias seguradas pelos contratos cumulativos ultrapasse o valor do interesse segurado, será realizada a redução proporcional da importância segurada de cada contrato, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros acumulados.

26.4. A redução proporcional não será aplicada aos contratos celebrados com seguradoras que se encontrem insolventes, as quais não serão consideradas para fins de ajuste proporcional da garantia.

26.5. Na hipótese de existência de seguro cumulativo onde a seguradora venha a indenizar valores referentes à contratos celebrados com outra seguradora insolvente, a seguradora se sub-rogará nos direitos de crédito do segurado perante a massa em liquidação ou massa falida da seguradora insolvente.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. A partir do pagamento da Indenização por Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora ficará sub-rogada automaticamente, até o respectivo valor pago, nos direitos e, ações, privilégios e garantias que pertençam ao Segurado contra o eventual autor do dano.

27.2. O Segurado ou seus sucessores legais são obrigados a fornecer os meios e documentos necessários para o exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

27.3. Qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos previstos nesta cláusula não terão eficácia.

27.4. Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não colaboração com a Seguradora ou prática de atos em detrimento da Seguradora: (i) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e (ii) quaisquer valores

relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora.

27.5. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou Beneficiário, ou empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado. Se o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

27.6. Exclui-se expressamente deste Seguro, a cobertura por danos provenientes, direta ou indiretamente, de: ação ou omissão, caracterizada por culpa não grave, de cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

28. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

28.1. Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:

i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação; ou

ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.

28.2. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

28.3. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato, nos seguintes casos:

- a) se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- c) se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;
- d) se o sinistro for resultante de dolo do Segurado ou de seus familiares;
- e) não informar a esta Seguradora:
 - e.1) remoção dos bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
 - e.2) transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;
- f) se for constatada a fraude ou má-fé;
- g) se for constatado que o Segurado não cumpre ou deixou de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento de suas atividades;
- h) se for constatada a prática de mau uso de máquinas e equipamentos, fora das recomendações técnicas de seus fabricantes e/ou com sobrecarga.

29. PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais para o Segurado e/ou beneficiário(s) pleitear indenização junto à Seguradora são aqueles determinados na legislação.

30. ÂMBITO GEOGRÁFICO

30.1. O presente seguro cobre sinistro ocorrido no Âmbito Geográfico indicado na ESPECIFICAÇÃO da apólice.

30.2. No caso de equipamentos do tipo estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice, respeitando o âmbito geográfico indicado na especificação da apólice.

30.3. No caso de equipamentos do tipo móveis, a cobertura abrange os locais de guarda e operação do(s) equipamento(s), assim como sua transladação por meios próprios adequados entre os locais de guarda e operação, respeitando o âmbito geográfico indicado na especificação da apólice.

30.4. No caso de equipamentos do tipo portáteis, a cobertura abrange os equipamentos em todo o território nacional, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos, respeitando o âmbito geográfico indicado na especificação da apólice.

31. CORRETOR

31.1. O Corretor de Seguros será o único responsável por assegurar a efetiva entrega ao destinatário de todos os documentos, informações e dados relacionados à contratação e execução do seguro, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para essa entrega.

31.2. Fica expressamente eximida a seguradora de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais atrasos, falhas, omissões ou descumprimentos dessa obrigação pelo Corretor de Seguros.

31.3. O Corretor responderá integralmente pelos prejuízos, sanções e eventuais reclamações que decorram do não cumprimento dessa obrigação, isentando a seguradora de qualquer demanda ou responsabilidade relacionada a esse aspecto.

32. TRANSFERÊNCIA DE INTERESSE GARANTIDO

32.1 Na ocorrência de cessão deste contrato de seguro, através da transferência dos interesses garantidos, a Seguradora realizará a análise do novo risco segurado, com conseqüente alteração das taxas aplicáveis, se for o caso, sem aplicação de bonificações, taxações e outras vantagens personalíssimas do Segurado cedente.

32.2 A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da cessão do seguro, resolver o contrato, com tal resolução produzindo efeitos após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação pelo cedente segurado. Nessa hipótese, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

33. BENEFICIÁRIO

33.1. Cabe ao Segurado, por manifestação expressa de vontade, a qualquer tempo, antes da ocorrência do sinistro, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s).

33.2. Será considerada, em caso de Sinistro, a última indicação e/ou alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado e recebida pela seguradora antes do sinistro. Caso a seguradora não seja cientificada oportunamente da indicação e/ou alteração, exonerar-se-á pagando a Indenização na forma anterior.

33.3. A substituição do Beneficiário não poderá ser efetuada se o Seguro tiver como Interesse Legítimo declarado a garantia de alguma obrigação, enquanto essa obrigação existir, ou sem que seja declarado novo Interesse

Legítimo referente ao beneficiário que se pretende indicar.

34. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

34.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

34.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

34.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

34.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

34.5. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

34.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- a) presidir às reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;
- b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

34.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

34.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

35. FORO

35.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ÁGUA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, quando operando em proximidade de água (margens de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas), **permanecendo, entretanto, a exclusão para cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre a operação do equipamento sobre cais, docas, pontes, balsas, piers, pontões, comportas, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueados sobre água e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s), incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**COBERTURA DE OPERAÇÕES SOBRE A ÁGUA**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, diretamente causados aos equipamentos segurados operados sobre cais, docas, pontes, balsas, píers, pontões, comportas, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueados sobre água para fins de:

- a) varredura, pesquisa, registro, fotografias, filmagens e comunicação;
- b) trabalho em geral, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre a operação do equipamento sobre cais, docas, pontes, balsas, píers, pontões, comportas, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueados sobre água e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATográfICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO – OPERADOS EXCLUSIVAMENTE - NO LOCAL DE RISCO E EM OPERAÇÕES EXTERNAS, LABORATÓRIO OU REPORTAGENS EXTERNAS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Equipamentos cinematográficos – entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos na apólice, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada.

2.2. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista neste dispositivo inclui a movimentação necessária a filmagens ou reportagens externas.

2.3. São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro..

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- d) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- e) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do local do risco, por entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas, em consequência direta de um dos eventos cobertos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) Equipamentos de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, reparos ou revisões.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23- Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

5.1.1. Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre as operações externas, laboratório ou reportagens externas, se for o caso, e os prejuízos.**
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos**

5.1.2. Documentos mínimos:

- a) **laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;**
- b) **ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos;**
- c) **comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora);**
- d) **Boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, os bens danificados com marca, modelo e número de série.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO – OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIO OU DEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Equipamentos cinematográficos – entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos descritos na apólice, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada.

2.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos materiais que ocorrerem dentro das dependências do estúdio, laboratório ou depósito, local que deverá estar expressamente declarado na apólice.

2.3. São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro..

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- d) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- e) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do local do risco, por entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas, em consequência direta de um dos eventos cobertos.
- f) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

3.2. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada no contrato, a seguradora não responderá, ainda que resultante de eventos cobertos, por perdas, danos, despesas ou prejuízos ocasionados a quaisquer bens que estejam expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) Equipamentos de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, reparos ou revisões.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23- Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

5.1.1. Elementos necessários:

a) Identificação do fato ocorrido;

b) Identificação do Segurado;

c) Identificação e quantificação dos prejuízos;

d) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos

Nexo causal entre as operações externas, laboratório ou reportagens externas, se for o caso, e os prejuízos;

5.1.2. Documentos mínimos:

a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;

b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s), incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.

a) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

b) Boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, os bens danificados com marca, modelo e número de série.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (SEM O RISCO DE TRANSPORTE)

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos equipamentos utilizados em exposição, durante o período de permanência no recinto da exposição por:

Se contratada a Cobertura Básica A:

- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
- i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Se contratada a Cobertura Básica B:

a) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada.

2.2. São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) transporte dos equipamentos segurados.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23- Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos

mínimos:

4.1.1 Elementos necessários:

- a) **Identificação do nexa causal entre a exposição e os prejuízos;**
- b) **Identificação do tipo de exposição.**
- c) Identificação do fato ocorrido;
- d) Identificação do Segurado;
- e) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- f) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- c) comprovante de exposição, contendo informações sobre o período, grau e tipo de exposição;
- d) boletim de ocorrência em caso de roubo ou furto, contendo os detalhes sobre o fato ocorrido.

5. DURAÇÃO DA COBERTURA

5.1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (COM RISCO DE TRANSPORTE)

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos utilizados em exposição, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

2.2. Esta cobertura abrange os seguintes riscos, se contratada a **Cobertura Básica A:**

I. Em trânsito, unicamente no território nacional, os danos causados por: fortuna do mar, roubo ou furto qualificado ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

II. Durante a permanência na exposição, os danos diretamente causados por:

- a. incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b. roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c. enchentes, inundações e alagamentos;
- d. terremotos ou tremores de terra;
- e. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f. queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g. impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h. desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
- i. tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

2.3. Esta cobertura abrange os seguintes riscos, se contratada a **Cobertura Básica B:**

I. Em trânsito, unicamente no território nacional, os danos causados por roubo ou furto qualificado, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

II. Durante a permanência na exposição, os danos diretamente causados por roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada.

2.4. São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro..

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre a exposição e os prejuízos.**
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- c) comprovante de exposição, contendo informações sobre o período, grau e tipo de exposição;
- d) boletim de ocorrência em caso de roubo, furto ou sinistro no transporte, contendo os detalhes sobre o fato ocorrido.

5. DURAÇÃO DA COBERTURA

5.1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na apólice e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros: máquinas ou equipamentos segurados, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

Equipamentos estacionários: máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, médico- hospitalares, odontológicos ou de processamento de dados, motorizadas ou não, quando fixos e instalados para operação no local indicado na apólice.

Equipamentos móveis: máquinas e/ou equipamentos fabricados para transladação por autopropulsão, mas não licenciados ao tráfego público, abrange os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Equipamentos Portáteis: abrange os equipamentos em todo o território nacional, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Danos de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, ou que já estejam garantidos por quaisquer das demais coberturas contratadas.

2.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura abrange os equipamentos móveis, portáteis e/ou estacionários segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2.3. A presente cobertura, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiro, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à **Aceitação do risco**, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento de cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado submeter cada caso concreto a Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.

2.4. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**COBERTURA DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais, sofridos pelos bens, objeto deste seguro, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de operações em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre operações em obras subterrâneas ou escavações de túneis e os prejuízos.**
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- c) certidão do laudo pericial, expedido pela perícia técnica, que especifique a relação entre os danos e a operações em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- d) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora);
- e) **Cópia do boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, com as informações de marca, modelo e número de série.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Danos Elétricos: danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos equipamentos segurados por Danos Elétricos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- c) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- d) danos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- e) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- f) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- g) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- h) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- i) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- j) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador.
- k) danos físicos causados ao estabelecimento segurado, exceto os danos causados a conduítes e materiais de acabamento;
- l) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas dentro do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) lâmpadas, fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de

painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;

- c) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos e/ou eletrônicos, ainda que em decorrências de evento coberto;
- d) danos causados a qualquer tipo de “printheads” (cabeça de impressão).

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

5.1.1. Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica e os prejuízos.**
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos**

5.1.2. Documentos mínimos:

- a) **laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;**
- b) **ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos;**
- c) **Três orçamentos detalhados dos materiais e mão-de-obra identificando o emissor com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, do valor dos aluguéis que o Segurado deixar de receber ou que tiver de pagar a terceiros, conforme definidos abaixo:

2.1.1. Perda de Aluguel

Garante o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

2.1.2. Pagamento de Aluguel a Terceiros

Garante a indenização ao Segurado, quando proprietário, do valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

2.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período de indenização. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre o evento coberto por esta apólice a perda ou pagamento do aluguel.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;

- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos;

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) 2 (dois) orçamentos para aluguel(is) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) no caso de pagamento de aluguel a terceiros;
- b) contrato(s) de aluguel(is) do(s) equipamento(s) sinistrado(s), vigente(s) na data do sinistro no caso de perda de aluguel;
- c) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- d) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- e) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**COBERTURA DE IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais, sofridos pelos bens, objeto deste seguro, em consequência de causas externas, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de operações isoladas de içamento, carga e descarga.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) defeitos de fabricação, de material, erros de projeto;
- b) erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga.

2.2. Esta cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) por perdas ou danos diretamente causado por queda de raio;
- b) por perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões;
- c) por perdas ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto;
- d) por queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e) pelo transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- f) por perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- g) por atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- h) por perdas ou danos pelos quais o fornecedor ou o fabricante e responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- i) perdas ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa cavilação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc. excluído, porém, da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- j) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - j.1) inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou materiais de insumo;
 - j.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - j.3) multas, juros e outros encargos financeiros de correntes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - j.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) correias, polias, juntas, filtros, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem de substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas frequentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de sprinklers (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectrógrafo, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- g) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses aparelhos para a atmosfera.
- h) máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- i) máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- j) prensas para lajes de concreto;
- k) fornos como alto-fornos, fornos Siemens-Martins, cubilôs, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares;
- l) máquinas para mineração em subsolo;
- m) túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23- Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

5.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre os defeitos de fabricação, de material, erros de projeto; erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem; ou desintegração por força centrífuga e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

5.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das

manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – BICICLETAS**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. GARANTIA

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, por prejuízos que o Segurado possa sofrer por danos causados à(s) bicicleta(s) segurada(s) e aos acessórios cobertos, desde que contratada cobertura adicional e desde que o dano aos acessórios ocorra concomitantemente a um dano à bicicleta, em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, nos termos da cláusula 8.1 das Condições Gerais desta Apólice, Cobertura B, e desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais, encontram-se excluídos quaisquer danos causados às bicicletas objeto do seguro:

- a) quando transportadas sem o devido acondicionamento ou sem racks/tules específicos;
- b) quando em circulação fora do território nacional, salvo se contratada cobertura adicional;
- c) quando deixadas em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Em complemento à Cláusula 7 – Bens Não compreendidos no Seguro, não estão cobertos:

- a) bicicletas elétricas que: que possuam potência nominal acima de 1.000 Watts; e
- b) baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas;
- c) acessórios acoplados às bicicletas tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global) e similares, salvo se contratada cobertura adicional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em substituição à Cláusula 16 – Forma de Contratação das Condições Gerais, a forma de contratação da presente apólice será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos –Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - BICICLETAS - COBERTURA EXCLUSIVA PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. GARANTIA

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados à(s) bicicleta(s) segurada(s) e aos acessórios cobertos, desde que contratada cobertura adicional e desde que o dano aos acessórios ocorra concomitantemente a um dano à bicicleta, em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, nos termos da cláusula 8.1 das Condições Gerais desta Apólice, Cobertura B, e desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais, encontram-se excluídos quaisquer danos causados às bicicletas objeto do seguro:

- a) quando transportadas sem o devido acondicionamento ou sem racks/tules específicos;
- b) quando em circulação fora do território nacional;
- c) quando deixadas em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Em complemento à Cláusula 7 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, não estão cobertos:

- a) bicicletas elétricas que:
 - (i) que possuam potência nominal acima de 1.000 Watts; e
- b) baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas;
- c) acessórios acoplados às bicicletas tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global) e similares, salvo se contratada cobertura adicional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em substituição à Cláusula 16 – Forma de Contratação das Condições Gerais, a forma de contratação da presente apólice será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos –Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – BICICLETAS – COBERTURA EXCLUSIVA PARA ACIDENTE

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. GARANTIA

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as perdas e danos materiais que sobrevenham às bicicletas seguradas, quando estes estiverem sendo utilizadas durante o percurso devidamente identificado na apólice, durante o período de cobertura do seguro, causados exclusivamente por acidentes, tais como queda, colisão, tropeço. E aos acessórios cobertos, desde que contratada cobertura adicional e desde que o dano aos acessórios ocorra concomitantemente a um dano à bicicleta, em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, nos termos da cláusula 8.1 das Condições Gerais desta Apólice, Cobertura B, e desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.

2. CONCEITO:

2.1. Para efeito desta cláusula, considera-se Acidente o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de dano material que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a perda material da bicicleta segurada ou que torne necessário o seu conserto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

Além das demais exclusões previstas nas condições gerais e especiais, esta cláusula não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo e/ou furto;
- b) Incêndio, enchente e outros;
- c) Danos corporais e estéticos;
- d) Danos financeiros;
- e) Danos morais.

4. INÍCIO E FIM DA COBERTURA:

4.1. Os efeitos da presente cláusula têm início no momento em que a bicicleta segurada é levantada do solo ou retirada do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

5. VERIFICAÇÃO DE SINISTROS:

5.1. A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

5.2. A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor da bicicleta objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização contratado.

6. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

6.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

6.1.1. Elementos necessários:

- a) Identificação do fato ocorrido;

- b) Identificação do Segurado;
- c) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- d) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

6.1.2. Documentos mínimos:

- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), que contenha os detalhes sobre a causa e consequências do evento;**
- b) reclamação dos prejuízos, que descreva os itens atingidos, quantidade e valores**
- c) Declaração de inexistência de outros seguros**
- d) Boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, os bens danificados com marca, modelo e número de série;**
- e) Filmagem e/ou fotos que caracterizem a ocorrência;**
- f) Notas fiscais de preexistência dos bens.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em substituição à Cláusula 16 – Forma de Contratação das Condições Gerais, a forma de contratação da presente apólice será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos –Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**COBERTURA DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Equipamentos Fotovoltaicos – entende-se por equipamentos fotovoltaicos: painéis solares, estruturas de fixação, inversores, string box, cabos e conexões e controladores de carga.

2. GARANTIA

2.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos fotovoltaicos descritos na apólice, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada.

2.1. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro..

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos nas Condições Gerais, encontram-se excluídos também quaisquer danos causados aos equipamentos fotovoltaicos objeto do seguro:

- a) quando não estiverem instalados e/ou em operação; quando os equipamentos estiverem instalados em edifício (s) com classe de construção inferior e/ou mista;
- b) quando os equipamentos fazem parte de uma usina solar e/ou fazenda solar que gerem energia em escala comercial (tensão superior a 2 Megawatts ou 2.000 Kilowatts);
- c) quando o local em que os equipamentos estão instalados não possuem estruturas dimensionadas para suportá-los;
- d) quando não existir um laudo técnico certificando que a estrutura do edifício/empreendimento está apta para receber o sobrepeso;

e) quando o(s) equipamento(s) do Segurado, no(s) local(is) especificado(s) na apólice, não estiverem em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado;

f) quando os equipamentos estiverem instalados em posto(s) de combustível(s) e/ou estruturas semelhantes.

3.1. Ao contrário do que consta na alínea “n” da Cláusula 7-Bens Não Compreendidos no Seguro constante das Condições Gerais, estarão abrangidos pela presente cobertura, os equipamentos fotovoltaicos, enquanto em operação, instalados ao ar livre ou em subsolo

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 7 – Bens Não Compreendidos no Seguro, não estão cobertos:

- a) qualquer objeto e/ou componente que não esteja relacionado ao equipamento fotovoltaico;
- b) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a estrutura de fixação) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em substituição aos termos da Cláusula 16 – Forma de Contratação das Condições Gerais, a forma de contratação desta cobertura será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

6. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

6.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

6.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexo Causal entre os eventos de causa externa e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

6.1.2. Documentos mínimos:

- a) **laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;**
- b) **ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos;**
- c) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).
- d) **reclamação dos prejuízos, que descreva os itens atingidos, quantidade e valores**
- e) **Declaração de inexistência de outros seguros**
- f) **Boletim de ocorrência detalhando a ocorrência, os bens danificados com marca, modelo e número de série;**
- g) **Filmagem e/ou fotos que caracterizem a ocorrência;**
- h) Notas fiscais de preexistência dos bens.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos –Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA ROUBO DE ARMAZÉM

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Roubo de Bens em Transportadoras e Logísticas – entende-se empresas do segmento de transporte e logística de cargas.

2. GARANTIA

2.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, **por roubo e furto qualificado de bens de terceiros quando em posse da empresa segurada desde que armazenadas em ambiente fechado e com controle de acesso e com os sistemas protecionais exigidos em pleno funcionamento.**

2.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro..

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos nas Condições Gerais, encontram-se excluídos também quaisquer danos causados ao objeto do seguro:

- a) quando as mercadorias estiverem dentro ou sobre os veículos transportadores.
- b) quando os equipamentos de segurança estiverem fora de uso ou insuficientes.
- c) quando as mercadorias estiverem depositadas a céu aberto.
- d) quando o local de risco não for de propriedade ou sob a gestão do segurado

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6 – **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**, não estão cobertos:

- a) qualquer objeto e/ou componente que não esteja relacionado com a atividade fim do segurado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em substituição aos termos da Cláusula 16 – Forma de Contratação das Condições Gerais, a forma de contratação desta cobertura será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, sem aplicação de Rateio.

6. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

6.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos

6.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre o roubo e furto qualificado e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;

- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

6.1.2. Documentos mínimos:

- a) contrato de transporte indicando a relação jurídica e responsabilidades envolvidas;
- b) conhecimento de embarque contendo dados completos da operação e da carga;
- c) Notas Fiscais referente a carga transportada comprovando propriedade, natureza e valores dos bens;
- d) Documentos de Importação e Exportação, conforme a natureza da operação, comprovando a regularidade aduaneira da carga;
- e) Cópia do boletim de ocorrência detalhando o evento e os bens subtraídos com marca, modelo e número de série.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos –Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE ALAGAMENTO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Alagamento: excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, por:

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados na empresa segurada.

2.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

- a) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) ressaca e maremoto;
- c) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;
- d) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
- e) incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- g) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- h) umidade e maresia;
- i) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;
- j) infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- b) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, petrolíferos, edifícios em construção ou

reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;

- c) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
- d) equipamentos deixados ao ar livre.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

5.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre eventos de causa externa e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

5.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo da perícia técnica identificando a causa dos danos e/ou laudo do Corpo de Bombeiros contendo a causa e extensão dos danos, o nexos causal com a operação em proximidade da água, e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia que indique a ocorrência dos eventos de causa externa.
- c) **reclamação dos prejuízos, que descreva os itens atingidos, quantidade e valores**
- d) **Declaração de inexistência de outros seguros**
- e) **Filmagem e/ou fotos que caracterizem a ocorrência;**
- f) Notas fiscais de preexistência dos bens;
- g) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL**COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA**

Esta Condição Especial integra o Plano de Riscos Diversos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, em decorrência dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada, diretamente causados aos equipamentos segurados por infiltração e/ou derrame de água e/ou de outra substância líquida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação.
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés.

3.2. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre a infiltração e/ou derrame de água e/ou de outra substância líquida e os prejuízos;
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ões) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções

realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos;

- c) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos descritos nesta apólice, acoplados a veículos, embarcações, aeronaves e equipamentos móveis, em decorrência de eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada.

2.2. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista neste dispositivo, quando dos equipamentos acoplados a bicicletas, a presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos descritos nesta apólice em decorrência de eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada e/ou Roubo e/ou Furto Qualificado, desde que eventos ocorridos concomitantemente com o bem principal (Bicicleta).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos causados aos veículos, embarcações, aeronaves, equipamentos móveis e drones aos quais os equipamentos estejam fixados e/ou instalados.
- b) Equipamentos acoplados à drones.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre os eventos de causa externa e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.

c) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO – INTERNACIONAL

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos descritos nesta apólice, em território internacional, em decorrência dos eventos previstos conforme as garantias contratadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 23 - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexos causal entre os eventos e os prejuízos.
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) **ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s)** incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- c) **três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos.

Tumultos: ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

Greve: ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Lock-out: cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos equipamentos segurados, decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula X - Ocorrência e Comunicação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

4.1.1. Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre os Tumultos, Greves e Lock-Out e os prejuízos;
- b) Identificação do fato ocorrido;
- c) Identificação do Segurado;
- d) Identificação e quantificação dos prejuízos;
- e) **(d) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.**

4.1.2. Documentos mínimos:

- a) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s) contendo a causa e extensão dos danos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do evento;
- b) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos.
- c) **três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da**

proposta e prazo

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos seguros coletivos contributários

1. DEFINIÇÕES

Apólice Coletiva: documento que a Seguradora emite formalizando a **Aceitação do risco** proposto pelo Estipulante. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Grupo Segurado: totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

Beneficiário: pessoa, física ou jurídica, a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Pode ser o Segurado ou terceiro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que tem o interesse segurável e sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguro Contributário: seguro em que o pagamento do prêmio é efetuado pelo Segurado, mediante recolhimento sob a responsabilidade do Estipulante.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

2.2. Nos seguros contratados de forma coletiva, o Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, na forma da legislação vigente.

2.3. A inserção desta cláusula na apólice não afasta a obrigação legal de o Estipulante e o Segurado contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições da presente apólice.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1. O Estipulante se obriga a:

a. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e **Aceitação do risco**, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado e alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;

- c. fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e. repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- f. repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações e materiais de publicidade referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h. comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente;
- i. dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- j. comunicar, de imediato, à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k. fornecer à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m. cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário;
- n. assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.
- o. representar os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

3.2. O não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

3.3. É vedado ao Estipulante:

- a. cobrar dos Segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;
- d. vincular a contratação do seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

3.4. Fica expressamente vedada a atuação, como estipulante ou sub-estipulante de:

- a. corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
- b. corretores; e
- c. Seguradoras, seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes.

3.5. A vedação definida no item 3.4. não se aplica aos empregadores que estipulem seguros em favor de seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a:

- a. pagar o prêmio nos prazos estabelecidos contratualmente;
- b. apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, apólice para seguros contratados de acordo com a presente Cláusula de Estipulação.

4.2. Ficam estendidas ao Segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio. Assim, se o Segurado não pagar o prêmio ou se Estipulante deixar de repassar o prêmio, a Seguradora poderá negar ao Segurado e/ou ao Estipulante a indenização.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Sinistro, o pagamento da indenização será feito diretamente ao(s) Beneficiário(s) do seguro.

5.2. No ato do pagamento da indenização ou da devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos Segurados/ Beneficiários do seguro, nos termos do item 2.2 desta cláusula.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos seguros coletivos NÃO contributários

1. DEFINIÇÕES

Apólice Coletiva: documento que a Seguradora emite formalizando a **Aceitação do risco** proposto pelo Estipulante. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Grupo Segurado: totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

Beneficiário: pessoa, física ou jurídica, a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Pode ser o Segurado ou terceiro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que tem o interesse segurável e sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguro Não Contributário: seguro em que o pagamento do prêmio é efetuado exclusivamente pelo Estipulante.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

2.2. Nos seguros contratados de forma coletiva, o Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, na forma da legislação vigente.

2.3. A inserção desta cláusula na apólice não afasta a obrigação legal de o Estipulante e o Segurado contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições da presente apólice.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1. O Estipulante se obriga a:

- a. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e **Aceitação do risco**, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b. pagar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- c. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- d. fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- e. repassar ao Segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- g. comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente;
- h. dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- i. comunicar, de imediato, à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j. fornecer à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

- k. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- l. cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário;
- m. assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.
- n. representar os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

3.1. É vedado ao Estipulante:

- a. cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;
- c. vincular a contratação do seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;

3.2. Fica expressamente vedada a atuação, como estipulante ou subestipulante de:

- a. corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
- b. corretores; e
- c. Seguradoras, seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes.

3.3. A vedação definida no item 3.4. não se aplica aos empregadores que estipulem seguros em favor de seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, apólice para seguros contratados de acordo com a presente Cláusula de Estipulação.

4.2. Ficam estendidas ao Segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio. Assim, se o Segurado não pagar o prêmio ou se Estipulante deixar de repassar o prêmio, a Seguradora poderá negar ao Segurado e/ou ao Estipulante a indenização.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Sinistro, o pagamento da indenização será feito diretamente ao(s) Beneficiário(s) do seguro.

5.2. No ato do pagamento da indenização ou da devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos Segurados/ Beneficiários do seguro, nos termos do item 2.2 desta cláusula.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLAUSULA ESPECIAL DE CUSTOS DE PREPARAÇÃO DE RECLAMAÇÕES DE SINISTROS

1. Fica entendido e acordado que, respeitado o correspondente sublimite de indenização, registrado na Especificação desta apólice, serão também reembolsados ao Segurado os custos por esse incorridos com a apuração, preparação, apresentação e comprovação dos prejuízos sofridos de danos materiais e/ou de lucros cessantes, decorrentes de sinistro coberto sob as condições desta apólice, incluídos os honorários pagos a consultores, peritos e outros profissionais externos.
2. Fica, também, entendido e concordado que serão igualmente reembolsados os custos incorridos pelo Segurado com a apuração de causa, caso a determinação da causa seja considerada indispensável para o andamento da regulação do sinistro.
3. Fica, por fim, entendido e acordado que, no caso de consultores, peritos e outros profissionais externos, o Segurado deverá submeter previamente à Seguradora o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os respectivos honorários.